



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 106/2019

ALTERA O ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica alterado o Anexo VII da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parauapebas - PA, 02 de dezembro de 2019.

Darci José Lermen

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

MESA DIRETORA

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	RETRIBUIÇÃO	REQUISITOS ESPECÍFICOS/ESCOLARIDADE
GF-01	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente, Provisória ou Especial de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar	03	R$ 1.000,00	Não se aplica
GF-02	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente, Provisória ou Especial de Desenvolvimento Funcional do Servidor	03	R$ 1.000,00	Não se aplica
GF-03	Gratificação por Função de Fiscal de Contrato Administrativo	15	R$ 660,00	Não se aplica
GF- 04	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Médio	10	R$ 1.980	Ensino Médio Completo
GF-05	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade de Nível Superior	10	R$ 2.420	Ensino Superior Completo, em qualquer área de formação

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

A Mesa Diretora apresenta a presente proposição, como forma de dar seguimento a contínua valorização dos servidores desta Casa de Leis. Desde o Ano de 2015, quando se implementaram as Gratificações por Funções, isto é, exclusivamente aos servidores efetivos, não se teve nenhum acréscimo de valores. Nem mesmo índices inflacionários. Nesse sentido, é que a Mesa, encaminha ao Plenário um aumento de valores para tais funções, com vigência para o exercício financeiro de 2020, na forma do disposto no Anexo Único desta Lei.

Saliente-se que a alteração, a que faz referência o presente Projeto de Lei, autoriza sua vigência quarenta e cinco dias após a sua publicação, conforme art. 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto Lei nº 4.657 de 04 de Setembro de 1942):

> ***"Art. 1o** Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada."*

Cabe ressaltar que tal projeto de Lei fora construído após várias reuniões com os servidores efetivos. E, por entender que a causa é justa e razoável, é que a Mesa Diretora encaminha a proposição ao Plenário desta Casa de Leis.

Senhores(as) Vereadores (as), estas são as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em debatê-lo e aprová-lo.

Parauapebas – PA, 02 de dezembro de 2019.

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

MESA DIRETORA

Luiz Alberto Moreira Castilho Presidente	Antônio Horácio Martins Filho Vice-Presidente
Eliene Soares Sousa da Silva 1ª Secretária	Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita 2ª Secretária